



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.310/2005

DATA: 29 de junho de 2005

SUMULA: Autoriza a aquisição do imóvel constituído pelos lotes rurais nº XLVI , XLVII e XLVIII da 1ª Gleba da Cia. Mate Laranjeira , Município de Guaíra, Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da legislação vigente, a adquirir mediante desapropriação, o imóvel constituído pelos lotes rurais nº XLVI , XLVII e XLVIII da 1ª Gleba da Cia. Mate Laranjeira, Município de Guaíra, Estado do Paraná, com área de 71.005,00 m2 ou 2,9341 alqueires paulistas, matriculado sob nº 4.962 no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Guaíra-Pr, que se destinará a exploração como jazida de cascalho, terra e saibro, para adequação de estradas rurais e ruas vicinais do Município.

Art. 2º. O valor limite para aquisição do imóvel de que trata esta Lei é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	DPTO DE ESTRADA E RODAGENS
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0025	SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE	2064	MANUT. DAS AÇÕES DO DPTO DE ESTRADA E RODAGENS
44906103 Fonte 1030	TERRENOS	
		R\$ 85.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 29 de junho de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipa.